



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



ANO II Nº 102 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, TERÇA - FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2017 – EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINAS

SUMÁRIO

| | |
|------------------------|----|
| ATOS DE NOMEAÇÃO | 01 |
| DECRETO | 01 |
| LEI | 03 |

ATOS DE NOMEAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO, para o cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo ISO-2, da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Metropolitanos, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 01 DE JANEIRO DE 2017.

LUÍS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear MARCIO AMADO LIBÉRIO, para o cargo em comissão de Presidente da Comissão Central de Licitação, símbolo ISO-2, da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Metropolitanos, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 01 DE JANEIRO DE 2017.

LUÍS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear as integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Administração e Finanças, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2017:

| Ocupante | Denominação do Cargo | Simb |
|-----------------------------------|--|-------|
| MARY LÚCIA JARDIM CASTRO DOS REIS | Contador-Geral | ISO-1 |
| ANA MARIA GOMES SARAIVA | Secretário Adjunto de Orçamento e Finanças | ISO-2 |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

LUÍS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº1176, DE 1º DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta as nomeações para cargos em comissão, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O servidor nomeado para exercer cargo em comissão, apresentará, obrigatoriamente, antes da posse, cópia dos seguintes documentos:

I - carteira de Identidade;

II - CPF, dispensado caso já conste do documento exigido pelo inciso I;

III - prova de inscrição e quitação da Justiça Eleitoral;

IV – comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso;

V – número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS) ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), se houver;

VI - diploma ou equivalente que comprove a satisfação do grau de escolaridade exigido para o cargo;

VII - comprovante de endereço;

VIII - certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual, pela Justiça Eleitoral e pela Justiça Federal do domicílio da pessoa indicada ao cargo;

IX - declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, compreendendo bens imóveis, móveis, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, incluindo os bens das pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, os adquiridos e ainda não registrados em nome do declarante e os adquiridos na constância de união estável e os comunicados por força do regime de bens estipulado para o casamento;

X - certidões do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União que atestem acerca do eventual julgamento de processos por esses Tribunais;

XI - declarações, assinadas de próprio punho, com o seguinte teor:

a) de que não se acha impedido de exercer cargo público, nos termos da legislação em vigor, na forma do Anexo I deste Decreto;

b) de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo, conforme modelo do Anexo II deste Decreto;

c) de autorização expressa para que o órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal possa ter o acesso às informações sobre bens e direitos constantes da base de dados da Receita Federal para checagem e atualização, na forma do anexo III deste Decreto.

§ 1º. Para suprir a exigência contida no inciso IX do caput deste artigo, o declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, apresentando conjuntamente a autorização expressa para que os órgãos do Poder Executivo possam solicitar o acesso às informações sobre bens e direitos constantes da base de dados da Receita Federal para checagem e atualização, conforme inciso XI, alínea c, do caput deste artigo.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou declaradas autênticas pela pessoa nomeada, de próprio punho, sob sua responsabilidade pessoal, conforme modelo constante do Anexo IV deste Decreto.

§ 4º O agente público que fizer declaração falsa sofrerá sanções previstas na legislação em vigor.

§ 5º A declaração prevista no inciso XI, alínea c, do caput deste artigo será exigida, também, dos servidores efetivos e funcionários públicos, anualmente, no prazo de trinta dias, após a data limite para a entrega da declaração de ajuste anual de Imposto de Renda Pessoa Física perante a Receita Federal.

§ 6º A declaração de bens e valores, bem como as informações obtidas mediante autorização concedida pelo servidor, nos moldes do inciso XI, alínea c, do caput deste artigo, possuem caráter sigiloso, só podendo a elas ter acesso o titular do órgão, o responsável pelo Setor de Recursos Humanos e o órgão de controle interno do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 1º DE JANEIRO DE 2017.

LUÍS FERNANDO MOURA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, não possuir qualquer impedimento para exercer cargo público, nos termos da legislação em vigor. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

São José de Ribamar/MA, ____ de _____ de 20____.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, não possuir relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo perante a Administração Pública Estadual. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

São José de Ribamar/MA, ____ de _____ de 20____.

ANEXO III

| FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E RENDAS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA | | | |
|--|--|--------|--|
| DADOS PESSOAIS | | | |
| MATRICULA Nº | | CPF Nº | |
| NOME | | | |
| CARGO / FUNÇÃO | | | |

| | |
|--|--|
| LOTAÇÃO | |
| AUTORIZAÇÃO | |
| <p>Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei Federal 8.429, de 1992, e enquanto sujeito ao cumprimento das obrigações previstas na mencionada Lei, o setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF e a Controladoria-Geral do Município a terem acesso aos dados de Bens e Rendas exigidos na legislação, das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.</p> | |

São José de Ribamar/MA, ___ de _____ de 20 ____.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que todos os documentos apresentados são cópias autênticas dos documentos originais. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

- () Carteira de Identidade
 () CPF
 () Prova de inscrição e quitação da Justiça Eleitoral
 () Diploma ou equivalente que comprove a satisfação do grau de escolaridade exigido para o cargo
 () Comprovante de endereço

São José de Ribamar/MA, ___ de _____ de 20 ____.

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1123 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Projeto Voluntariado Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Voluntariado Municipal.

Art. 2º Constituem objetivos do Projeto Voluntariado Municipal:

- I – ampliar a participação popular;
 II – contribuir para a inclusão social;
 III – estimular a prática da cidadania e da solidariedade social.

Art. 3º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não remunerada prestada por pessoa física, individualmente e/ou em grupos, ao Município, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, de proteção ao meio ambiente ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre os interessados e o Município de São José de Ribamar, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, em conformidade com as regras estabelecidas em edital de convocação.

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor do Projeto de Voluntariado Municipal, ao qual compete formular, monitorar e avaliar as ações do Projeto e definir estratégias de articulação com as demais Secretarias e órgãos públicos, em geral.

§ 1º O Comitê Gestor é paritário, composto por representantes do poder público municipal e da sociedade civil.

§ 2º São representantes do poder público municipal os titulares dos órgãos incumbidos da implementação das seguintes políticas públicas:

- I- Assistência Social, Trabalho e Renda;
 II- Juventude;
 III- Saúde;
 IV- Educação;
 V- Ambiente;
 VI- Cultura, Esporte e Lazer;
 VII- Trânsito, Transporte e Defesa Social;

§ 3º São representantes da sociedade civil, escolhidos pelos respectivos fóruns:

- I – entidades estudantis;
 II - trabalhadores rurais;
 III – pescadores;
 IV - associação ou união de moradores;
 V – classes patronais;

VI – trabalhadores do comércio;

VII – profissionais do magistério.

§ 4º O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda.

§ 5º Cabe à presidência do Comitê Gestor a iniciativa de solicitar às organizações da sociedade civil a realização dos respectivos fóruns para escolha dos representantes.

§ 6º O Comitê Gestor poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos afetos às ações do Projeto, os quais não exercerão poderes deliberativos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda fornecerá o suporte administrativo para o funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 03 DE JANEIRO DE 2017.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis n.º 602, de 23 de fevereiro de 2006 e n.º 607, de 31 de março de 2006, no que conflitarem com os dispositivos desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 03 DE JANEIRO DE 2017.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1124 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Reinstitui o Projeto Meninos do Santuário e dá outras providências.

Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PREFIS, no Município de São José de Ribamar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reinstituído o Projeto Meninos do Santuário que tem como beneficiários crianças, adolescentes e jovens, na faixa etária de 7 (sete) a 29 (vinte e nove) anos, em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Projeto terá abrangência em todo o território do Município de São José de Ribamar e dará prioridade aos jovens, socialmente desassistidos, que se encontram no entorno do Santuário da cidade.

Art. 2º Constitui objetivo primordial do Projeto Meninos do Santuário a inclusão social das crianças, adolescentes e jovens e de suas famílias, por meio de:

- I – incentivo ao retorno e permanência do beneficiário na escola;
- II – melhoria do desempenho escolar;
- III – estímulo à conclusão do ensino médio;
- IV – promoção de ações complementares nas áreas de cultura, esporte, lazer e outras que favoreçam o exercício da cidadania;
- V - favorecimento da iniciação no mercado de trabalho;
- VI – integração das famílias dos beneficiários aos programas sociais oferecidos pelo Município;
- VII – combate a situações de risco pessoal e social, especialmente, o uso de drogas.

Art. 3º Fica instituída a bolsa auxílio mensal:

- I – de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a família do beneficiário com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- II – de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o beneficiário com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Os valores de bolsa auxílio mensal estabelecidos neste artigo serão reajustados anualmente pela variação do IGP (Índice Geral de Preços), ou por aquele que vier a substituí-lo, verificada entre os meses de janeiro de cada ano subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 4º O Projeto Meninos do Santuário tem caráter intersetorial e será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Juventude, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, assim como outros órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, bem como organizações não-governamentais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar dotações orçamentárias em favor do Projeto reinstituído por esta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Município de São José de Ribamar o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PREFIS, destinado a promover a regularização dos créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º A adesão ao PREFIS implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Receita Municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamentos, e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§ 2º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 2º Os débitos apurados serão atualizados e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da opção, podendo ser liquidados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§ 2º O pagamento da primeira parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento.

Art. 3º - A apuração e consolidação dos débitos tributários que tenham ocorrido até a data de 31 de dezembro de 2016 obedecerão aos seguintes critérios:

I – para pagamento em parcela única até 30 de abril de 2017 serão excluídos 100% (cem por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas;

II – para pagamento em parcela única a partir de 01 de maio de 2017 até 31 de agosto de 2017 serão excluídos 80% (oitenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas;

III – para pagamento em parcela única a partir de 01 de setembro de 2017 até 31 de dezembro de 2017 serão excluídos 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas.

Art. 4º Para pagamentos de forma parcelados, até 31 de dezembro de 2017, obedecerão aos seguintes critérios:

I – para pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas, incidentes até a data da opção, serão reduzidos em 40% (quarenta por cento);

II – para pagamento entre 07 (sete) e 14 (quatorze) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas, incidentes até a data da opção, serão reduzidos em 30% (trinta por cento);

III – para pagamento entre 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas, incidentes até a data da opção, serão reduzidos em 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. O contribuinte deverá examinar a opção economicamente mais viável, de modo a que não sejam prejudicadas as condições preestabelecidas nos incisos antecedentes.

Art. 5º A partir da data da consolidação dos débitos, o saldo devedor do contribuinte optante será atualizado em janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação da Unidade Fiscal do Município – UFM.

Parágrafo único. Sobre a parcela paga em atraso incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, independentemente da atualização.

Art. 6º A adesão ao PREFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A adesão ao PREFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- b) ao fornecimento obrigatório, dentro do prazo, de declarações de interesse do fisco previstas em lei ou regulamento.

Art. 7º A inclusão no PREFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, formulados pelo contribuinte, bem assim na renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo.

Art. 8º O contribuinte será excluído do PREFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante: e;

III – inadimplência por três meses consecutivos ou alternados, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo PREFIS.

§ 1º A exclusão do contribuinte do PREFIS implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, e inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2º A pessoa física e jurídica excluída do PREFIS poderá reativar o parcelamento anteriormente existente, desde que promova a regularização da situação que deu causa à exclusão do programa, e se sujeite ao pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o montante da dívida remanescente.

Art. 9º O Poder Executivo fixará em regulamento as normas complementares necessárias à execução do PREFIS instituído por esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 03 DE JANEIRO DE 2017.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1122 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo Municipal, consolida e altera dispositivos das Leis ns. 546, de 12 de janeiro de 2005, nº 575, de 22 de setembro de 2005, nº663, de 07 de fevereiro de 2007, nº789, de 18 de julho de 2008, nº 803, de 23 de dezembro de 2008, nº 1026 de 27 de fevereiro de 2014 e nº 1108 de 02 de agosto de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Constituem objetivos da Reorganização Administrativa do Poder Executivo Municipal, implementada por esta Lei:

I - consolidar as condições de governabilidade e governança do Município;

II - readequar a estrutura organizacional do Poder Executivo e as práticas de gestão pública às exigências do desenvolvimento econômico e social sustentável do Município;

III - ampliar a participação da sociedade na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas;

IV - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos programas e projetos, sobretudo aqueles ligados à garantia de direitos individuais ou coletivos e combate à pobreza, notadamente

nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego e renda;

V - melhorar a qualidade do atendimento ao cidadão;

VI - facilitar, democratizar e universalizar o acesso aos serviços públicos;

VII - ampliar e aperfeiçoar os instrumentos de transparência e controle da gestão pública.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E MISSÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º O Poder Executivo do Município de São José de Ribamar é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes.

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar aos seus auxiliares, na forma da Lei, as competências que lhe são afetas para a descentralização do poder decisório, na gestão dos interesses do município e dos seus habitantes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e de Leis específicas, em estreita articulação com os demais poderes e com outras esferas de Governo.

Art. 4º Os resultados das ações empreendidas pelo Poder Executivo Municipal devem propiciar a melhoria das condições sociais e econômicas da população nos seus diferentes segmentos e a perfeita integração do município ao esforço de desenvolvimento estadual e nacional.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal é composto pelos órgãos da administração direta e pela entidade da administração indireta, com a finalidade de prestar os serviços públicos de sua competência, objetivando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 6º A Administração direta é composta pelas Secretarias Municipais, pelos órgãos colegiados e pelos demais órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais são dirigidas pelos Secretários Municipais e organizadas com a finalidade de assessorar o Prefeito na execução das suas competências e atribuições constitucionais, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.

Seção I

Da Extinção, Criação e Alteração de Denominação de Órgãos

Art. 7º Fica extinta a Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Metropolitanos.

Art. 8º Ficam criados os seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Assessoria Jurídica (ASSEJUR);

III – Assessoria Especial (ASSESP);

IV – Assessoria de Comunicação (ASCOM);

V – Controladoria-Geral do Município (CGM);

VI – Central de Licitações, Contratos e Convênios (CELICC);

VII – Secretaria Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos (SEMMAV);

VIII – Secretaria Municipal do Ambiente (SEMAM);

IX – Secretaria Municipal da Juventude (SEMJUV);

X – Secretaria Municipal de Regularização Fundiária (SEMREF);

Art. 9º Ficam alteradas as denominações das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude para Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

II – Secretaria Municipal da Fazenda para Secretaria Municipal da Receita e Fiscalização Urbanística (SEMREC);

III – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SEMTUR);

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Abastecimento para Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (SEMAGRI);

V – Secretaria Municipal de Segurança Pública para Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social (SEMTRANS).

Seção II

Da Estrutura

Art. 10. Integram a estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal os órgãos e Secretarias Municipais, agrupados nos seguintes Núcleos Institucionais Estratégicos:

I – Assessoramento ao Prefeito:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Assessoria Jurídica (ASSEJUR);

c) Assessoria Especial (ASSESP);

d) Assessoria de Comunicação (ASCOM);

e) Central de Licitação, Contratos e Convênios (CELICC);

f) Controladoria-Geral do Município (CGM).

II – Gestão Instrumental e Desenvolvimento Institucional:

a) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (SEMPAF);

b) Secretaria Municipal da Receita e Fiscalização Urbanística (SEMREC).

III – Defesa da Sociedade e Acesso à Justiça pelo Cidadão:

a) Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social (SEMTRANS).

IV – Gestão de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico e Social:

a) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

b) Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);

c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEMAS);

d) Secretaria Municipal do Ambiente (SEMAM);

e) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SEMTUR);

f) Secretaria Municipal da Juventude (SEMJUV);

g) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (SEMAGRI);

h) Secretaria Municipal de Regularização Fundiária (SEMREF);

i) Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo (SEMOSP);

j) Secretaria Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos (SEMMAV);

Art. 11. Integra a estrutura da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal o Instituto de Previdência de São José de Ribamar, entidade de natureza autárquica.

Seção III

Da Missão dos Órgãos e Entidade do Poder Executivo Municipal

Art. 12. Constitui missão básica dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

I - Gabinete do Prefeito – assessorar diretamente o Prefeito nos aspectos da gestão e administração municipal, de

coordenação das relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classe e outras esferas de governo;

II - Assessoria Jurídica – assessorar e prestar assistência jurídica ao Prefeito e aos órgãos do Poder Executivo Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos, propondo normas, medidas e diretrizes, assistindo-lhe quanto à legalidade dos atos da Administração Pública Municipal bem como representar o Município judicial e extrajudicialmente, mediante ato específico do Prefeito;

III - Assessoria Especial- assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto à gestão pública, na coordenação de programas e projetos estratégicos, desenvolvimento econômico, desenvolvimento urbano, promoção da integração regional, em particular com os demais municípios da Região Metropolitana de São Luís, bem como desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - Assessoria de Comunicação - preservar e divulgar a imagem institucional do Município, buscar a eficiência na comunicação com os diversos públicos com os quais se relaciona e responsabilizar-se pela gestão dos processos comunicacionais, bem como permitir o acesso à informação como condição básica para o exercício da cidadania, coordenar a promoção e a organização de eventos e o cerimonial público;

V - Central de Licitação, Contratos e Convênios – planejar, coordenar, controlar e executar as atividades inerentes aos procedimentos licitatórios e às contratações diretas, expedir normas específicas para a instrução dos processos e elaboração dos atos e instrumentos convocatórios, gerenciar o sistema de registro de preços, auxiliar na gestão da execução e acompanhamento de prazos pertinentes aos contratos administrativos e aos convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, bem como opinar sobre a celebração de termos aditivos, contratações, reajustes, rescisões e aplicação de sanções administrativas, no âmbito das contratações públicas;

VI - Controladoria-Geral do Município - coordenar e formular as diretrizes de Controle Interno e exercer os controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais, patrimoniais e da aplicação das subvenções e renúncias de receitas, bem como promover a transparência e a participação social e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos;

VII - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças –planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as atividades concernentes a recursos humanos, material, patrimônio, serviços gerais e transportes, modernização administrativa, gestão do diário oficial eletrônico, gestão orçamentária e financeira, de planejamento e de tecnologia da informação e administração de dados, previdência e seguridade dos servidores públicos municipais;

VIII - Secretaria Municipal da Receita e Fiscalização Urbanística – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar a política fiscal-tributária do Município, coordenando as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas, além de promover e fiscalizar o desenvolvimento urbano e seu licenciamento;

IX - Secretaria Municipal de Educação- planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar a política educacional básica inclusiva e de qualidade, garantindo as condições de funcionamento para proporcionar a formação integral dos estudantes ribamarenses;

X - Secretaria Municipal de Saúde –planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as ações de saúde, visando a efetivação do Sistema Único de Saúde (SUS), com a garantia dos princípios da universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde e o compromisso com a defesa da vida;

XI - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda –planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de assistência social, visando à efetivação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de geração de oportunidades de emprego e renda, de segurança alimentar e nutricional, de igualdade racial, de gênero, da mulher, da diversidade e de articulação com as demais políticas públicas sociais;

XII - Secretaria Municipal do Ambiente –proteger, preservar, conservar e recuperar o patrimônio ambiental do Município, agindo em conformidade com as leis ambientais e políticas públicas, em parceria com a comunidade, buscando o desenvolvimento sustentável e qualidade de vida da sociedade ribamarensense;

XIII - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer –planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar políticas, programas e projetos relativos às atividades artísticas e culturais, à promoção do desenvolvimento do turismo e às ações de esporte e lazer, bem como realizar a gestão de praças, parques, jardins, centros e espaços de prática esportiva.

XIV - Secretaria Municipal da Juventude – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar políticas, programas e projetos ligados à juventude, em articulação com outras políticas públicas;

XV - Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Abastecimento - planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, programas e ações pertinentes às atividades de produção e abastecimento, objetivando o desenvolvimento da agricultura, pecuária, pesca, indústria e comércio do município, bem como fomentar as atividades geradoras de emprego e renda;

XVI - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária- planejar, implementar, executar e avaliar a política municipal de regularização fundiária urbana, promover a dignidade da pessoa humana por meio da defesa do direito constitucional de moradia, pacificando conflitos e apresentando soluções às demandas coletivas e individuais da população;

XVII - Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, programas e projetos relativos aos sistemas de iluminação pública, saneamento básico, habitação, obras públicas e urbanismo;

XVIII - Secretaria Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à recuperação e manutenção das vias públicas, pontes, viadutos, canais, redes de drenagem, prédios e logradouros públicos do Município;

Seção IV Dos órgãos Colegiados

Art. 13. Integram a estrutura do Poder Executivo, vinculados às Secretarias Municipais, os seguintes órgãos colegiados:

- I – à Secretaria Municipal de Educação:
- a) Conselho Municipal de Educação (CME);
 - b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE);
 - c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB);

II – à Secretaria Municipal de Saúde: Conselho Municipal de Saúde (CMS);

III – à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda:

a) Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI);
b) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

c) Conselho Municipal dos Direitos do Trabalhador (CMDT);

d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

e) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

f) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED);

g) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);

h) Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR);

i) Conselho Tutelar da Sede (CTS);

j) Conselho Tutelar das Vilas (CTV);

IV - à Secretaria Municipal da Juventude: Conselho Municipal da Juventude (COMJUV);

V - à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento: Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (COMDERS);

VI - à Secretaria Municipal do Ambiente: Conselho Municipal do Ambiente (COMAM);

VII - à Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social: Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);

VIII - à Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo: Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano (CMDUCU).

Seção V Dos Fundos

Art. 14. Ficam mantidos, na estrutura do Poder Executivo Municipal, os seguintes Fundos:

I – Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda;

III – Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP), gerido pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo;

IV – Fundo Municipal de Trânsito e Transporte (FMTT), gerido pela Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social;

V – Fundo Municipal do Ambiente (FMA), gerido pela Secretaria Municipal do Ambiente;

VI – Fundo Municipal de Educação (FME), gerido pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – Fundo Municipal de Saúde (FMS), gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção VI Dos Secretários Municipais

Art. 15. São atribuições dos Secretários Municipais:

I – coordenar e supervisionar o órgão de que é titular, bem como desempenhar as funções que lhe forem especificamente atribuídas pelo Prefeito Municipal, podendo, no uso das suas atribuições, delegar competências na forma prevista em lei;

II – promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Municipal;

III – exercer a representação política e institucional da pasta;

IV – assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

V – despachar com o Prefeito;

VI – participar das reuniões do secretariado e dos órgãos colegiados superiores quando convocado;

VII – fazer indicação ao Prefeito para o provimento do cargo em comissão e para atribuição de gratificações, na forma prevista em lei;

VIII – instaurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

IX – delegar atribuições ao Secretário-Adjunto ou outro dirigente sob sua subordinação direta;

X – atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

XI – apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XII – decidir, em despacho motivado e conclusivo sobre assuntos de sua competência;

XIII – autorizar a instauração de processos licitatórios, homologar seu resultado e ratificar dispensas e inexigibilidade, na forma da legislação específica;

XIV – aprovar o plano de atividades a ser executado pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XV – expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XVI – apresentar relatórios analíticos das atividades da Secretaria, nos prazos estabelecidos;

XVII – referendar atos, assinar contratos, convênios, instrumentos similares, bem como aditamentos, distratos e rescisões;

XVIII – atender, prontamente, às requisições e pedidos de informações provenientes do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de controle, bem como assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

XIV – reconhecer dívidas, gerir bens, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Secretaria, bem como emitir documentos de empenho, liquidação e pagamento;

XV- desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência constitucional e legal.

§1º Os Secretários Municipais nas suas ausências e impedimentos serão substituídos pelo Secretário-Adjunto ou outro dirigente, diretamente subordinado e expressamente designado.

§2º Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo aos ocupantes de cargo em comissão de mesmo nível hierárquico dos Secretários Municipais, conforme art. 29 desta Lei.

Seção VII Da Regionalização do Município

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir até 08 (oito) Regiões Administrativas e instalar igual número de Administrações Regionais, de forma a permitir a descentralização da gestão, favorecer o desenvolvimento sustentável do Município e propiciar o controle social.

§1º As Administrações Regionais são órgãos da Administração Direta dirigidos pelos Administradores Regionais.

§2º Os Administradores Regionais são administrativamente subordinados ao Prefeito e operacionalmente a cada um dos Secretários Municipais, no âmbito da respectiva pasta.

Art. 17. Constitui missão básica das Administrações Regionais executar, supervisionar, acompanhar e avaliar ações do Governo Municipal, na respectiva região administrativa, em estreita articulação com as Secretarias Municipais e consoante às diretrizes fixadas pelo Prefeito.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O art. 3º da Lei nº 1108, de 02 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º: A Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social tem como missão propor e conduzir a política social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais, desenvolver ações destinadas ao planejamento, coordenação, controle, implantação, manutenção e conservação dos serviços de transportes coletivo, bem como realizar a gestão do trânsito no Município.” (NR)

Art. 19. Os artigos 2º e 39, da Lei nº 1.026, de 27 de fevereiro de 2014 passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de São José de Ribamar, gerido pelo Instituto de Previdência de São José de Ribamar – IPSJR, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (SEMPAF).

§1º O Instituto de Previdência de São José de Ribamar (IPSJR), unidade gestora, tem como missão administrar, gerenciar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência, incluindo a arrecadação, gestão de recursos, concessão, pagamento e manutenção dos benefícios.

§2º O IPSJR tem sede e foro na cidade de São José de Ribamar, estado do Maranhão, e gozará, em toda a sua plenitude, no que se refere aos seus bens, serviços e ações, dos privilégios, inclusive processuais e imunidades do Município.” (NR)

“Art. 39 A estrutura organizacional do Instituto de Previdência de São José de Ribamar fica assim definida:

I – Conselho de Previdência;

II – Conselho Fiscal;

III - Presidente:

a) a Diretoria de Benefícios;

b) a Diretoria Administrativa, Financeira e de Patrimônio.

§1º O Instituto de Previdência de São José de Ribamar (IPSJR) funcionará em tempo integral e os ocupantes em cargo em comissão são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º As competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos cargos serão definidas no Regimento do IPSJR a ser aprovado por decreto.

§3º O Presidente do IPSJR perceberá remuneração correspondente à de Secretário Municipal e os diretores à de Secretário Adjunto”. (NR)

Art. 20. Fica alterada a denominação do Conselho Deliberativo do IPSJR constante da Seção II do Capítulo VII da Lei nº 1026, de 27 de fevereiro de 2014, para Conselho de Previdência.

Art. 21. O §1º do art. 1º da Lei nº 992, de 18 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”

§1º As atividades de conservação, limpeza, alimentação escolar e de estabelecimento de saúde, iluminação pública, saneamento, segurança, vigilância, instalação de palco, som e luz, organização, produção e direção de eventos, publicidade, transportes, informática e tecnologia da informação, assessoramento na gestão de políticas públicas, consultoria, serviços complementares de saúde, copeiragem, recepção, telecomunicações, manutenção de prédios, vias, logradouros, equipamentos e instalações, dentre outras, poderão ser objeto de execução indireta.” (NR)

Art. 22 Os bens, os direitos e as obrigações dos órgãos extintos, transformados, incorporados e desmembrados por esta Lei ficam transferidos da seguinte forma:

I – da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Metropolitanos para o Gabinete do Prefeito;

II – da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude para:

a) a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

b) a Secretaria Municipal da Juventude;

IV – da Secretaria Municipal de Fazenda para Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Cidadania;

V – da Secretaria Municipal de Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social;

VI – da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Abastecimento para a Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 23. Os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública ficam redistribuídos para a Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social.

Art. 24. Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Metropolitanos ficam redistribuídos para o Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a adequar ou redistribuir os cargos em comissão de que trata este artigo, de modo a atender às necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal disporá em decreto, no que couber, sobre a composição, atribuições e instalação dos Conselhos de que trata esta Lei.

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar dotações orçamentárias em favor dos órgãos criados, transformados, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

Art. 27. O quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos em comissão que não constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 28. O Poder Executivo definirá em decreto a estrutura dos órgãos de que trata esta Lei, os respectivos cargos e suas atribuições, bem como as competências e os respectivos regimentos, podendo alterar a denominação dos cargos em comissão.

Art. 29. O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Chefe da Assessoria Jurídica, o Chefe da Assessoria Especial, o Chefe da Assessoria de Comunicação, o Controlador-Geral do Município, o Chefe da Central de Licitações, Contratos e Convênios e o Presidente do Instituto de Previdência de São José de Ribamar são do mesmo nível hierárquico, têm prerrogativas, tratamento protocolar e remuneração igual à dos Secretários Municipais.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica, a Central de Licitação, Contratos e Convênios, a Assessoria Especial, a Controladoria-Geral do Município e a Assessoria de Comunicação não dispõem de orçamento próprio e de quadro de pessoal efetivo e funcionam com suporte técnico e operacional do Gabinete do Prefeito.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de Recursos Orçamentários próprios.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 32. Revogam-se os arts. 1º, 6º, 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 546, de 12 de janeiro de 2005, as Leis nº986, de 18 de dezembro de 2012, nº 1.093, de 22 de dezembro de 2015 e nº 1.094, de 22 de dezembro de 2015 e os arts. 7º, 29, 33, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56 da Lei nº 1108, de 02 de agosto de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 03 DE JANEIRO DE 2017.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1125 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Fixa o salário mínimo dos servidores públicos do Município, reajusta vencimentos de cargos em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O salário mínimo dos servidores públicos do Município de São José de Ribamar é fixado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos em comissão de simbologia CC-8, CC-7, CC-6, CC-5, CC-4, CC-3 e CC-2, do quadro do Poder Executivo, ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2017, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 03 DE JANEIRO DE 2017.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE SIMBOLOGIA CC-8, CC-7, CC-6, CC-5, CC-4, CC-3 E CC-2, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017

| Símbolo do Cargo | Vencimento |
|------------------|--------------|
| CC-2 | R\$ 1.240,00 |
| CC-3 | R\$ 1.190,00 |
| CC-4 | R\$ 1.140,00 |
| CC-5 | R\$ 1.090,00 |
| CC-6 | R\$ 1.040,00 |
| CC-7 | R\$ 990,00 |
| CC-8 | R\$ 937,00 |

Estado do Maranhão

Município de São José de Ribamar

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça da Matriz, 142, centro, São José de Ribamar – MA
65.110-00 - 32246817
asscom@sjr.ma.gov.br

Luis Fernando Moura da Silva
Prefeito

Joana Marques
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: 3224-6817 / 3224-7150